



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

Ofício nº 2056/2025/SUPEL-COOBR

À

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
Nº.: 90028/2025/SUPEL/RO

Com os cumprimentos, em resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº.: 90028/2025/SUPEL/RO, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.014152/2024-95/DER/RO** e **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural e Estudos Ambientais sobre o Rio Arara localizado na RO-494, trecho KAPA, Km 18,20 no município de Primavera de Rondônia, encaminhado a esta Comissão de Obras por meio eletrônico no dia 12/05/2025.

Registra-se que esta Comissão de Obras - COOBR/SUPEL procedeu com o encaminhamento do mesmo ao Corpo Técnico do DER/RO, onde o mesmo analisou e confeccionou resposta através da **Parecer nº 3/2025/DER-GOA (0060307038)**, conforme em anexo.

Face ao exposto, informamos que o Edital e seus anexos, bem como a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a abertura de licitação para o dia **24 de maio de 2025, às 11h (horário oficial de Brasília)**, eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9243 - Porto Velho - RO, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: coobr.supel.ro@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 21 de maio de 2025.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 21/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060412737** e o código CRC **00E04711**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.014152/2024-95

SEI nº 0060412737



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Obra de Arte - DER-GOA

Parecer nº 3/2025/DER-GOA

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Licitação Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO

Processo SEI nº 0009.014152/2024-95

Trata-se de análise da solicitação apresentada pela empresa [REDACTED], licitante do processo de Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural e Estudos Ambientais sobre o Rio Arara localizado na RO-494, trecho KAPA, Km 18,20 no município de Primavera de Rondônia, da Licitação Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO.

A empresa requer a apreciação do pedido de esclarecimento (0060198895), referente ao item 13.4.4, estabelecido como requisito no edital:

(...)

3.1.4.11 Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove ter experiência na elaboração de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, sendo consideradas as atividades que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

Tabela 01 - Quantidade exigida do total estimado da contratação

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL		
SERVIÇO	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADE (*)
	Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte em Concreto Estrutural	229,50 m ²

*As quantidades exigidas correspondem aproximadamente a 50% dos quantitativos da obra licitada.

Obs.: A elaboração deste quadro de quantidades foi realizada considerando que a ponte a ser projetada terá dimensões aproximadas de: 10,20 m de largura e 45,00 m de extensão, totalizando 459,00 m², dos quais 50% do quantitativo corresponde a 229,50 m².

(...)

O questionamento apresentando (0060198895) refere-se à possibilidade de serem aceitos exclusivamente projetos de pontes ou se serão considerados válidos projetos de qualquer tipo de Obra de Arte Especial. Nesse sentido, questiona-se também se atestados referentes a projetos de viadutos em concreto poderão ser aceitos em substituição aos de pontes.

1. Análise Técnica do Questionamento

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que, para fins de habilitação no processo de contratação para elaboração de projeto de ponte, **não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos à elaboração de projetos de viadutos**, uma vez que, embora ambos se enquadrem na categoria geral de Obras de Arte Especiais (OAE), trata-se de estruturas com características técnicas, funcionais e construtivas distintas, o que exige conhecimentos específicos e experiência comprovada no tipo de obra objeto da contratação.

Do ponto de vista técnico, pontes são estruturas destinadas à transposição de obstáculos naturais, como rios, vales ou canais, exigindo, portanto, soluções estruturais que considerem variáveis hidráulicas, fundações submersas, ações de correnteza e controle de erosão. O projeto de uma ponte envolve análises específicas como: dimensionamento de pilares submersos e fundações profundas, estudo hidrológico e hidráulico para garantir vazão e segurança contra cheias, ações horizontais da água sobre os elementos da estrutura, entre outros.

Já os viadutos são estruturas que usualmente transpassam obstáculos urbanos ou artificiais, como outras vias ou depressões, não estando sujeitos, em geral, às mesmas condicionantes hidráulicas e geotécnicas que uma ponte. Os viadutos apresentam fundações fora de corpos d'água, o que elimina grande parte das variáveis associadas ao ambiente fluvial.

Além disso, o comportamento estrutural e as ações predominantes podem diferir: enquanto nos viadutos as cargas são, predominantemente, veiculares e verticais, nas pontes existe o acréscimo de ações horizontais de água e vento, além de um controle mais rigoroso quanto à durabilidade dos materiais em ambientes com alta umidade.

Portanto, a experiência comprovada em projetos de viadutos não assegura, por si só, o domínio técnico necessário para projetar pontes, cuja complexidade e condicionantes naturais demandam conhecimento especializado. Assim, a exigência de comprovação de experiência específica em projetos de pontes visa garantir a qualidade técnica e a segurança estrutural da obra contratada.

2. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não será aceita, para fins de habilitação no presente processo licitatório, a comprovação de experiência em projetos de viadutos como substitutiva à exigência de experiência em projetos de pontes, mantém-se a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa especificamente na elaboração de projetos de pontes, conforme previsto no edital.

Porto Velho, 19 de maio de 2025.

Elaborador por:

AMANDA CAROLINE REBELO RAMALHO

Engenheira Civil

Gerência de Planejamento de Projetos de Obras de Arte

CPPOO/DER-RO

Revisado por:

THAMARA LETÍCIA SILVA MACHADO

Engenheira Civil

Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte

CPPOO/DER-RO

De acordo:

BRUNO MESQUITA DOS SANTOS

Engenheiro Civil

Coordenador da CPPOO/DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MESQUITA DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 20/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THAMARA LETICIA SILVA MACHADO, Chefe de Unidade**, em 20/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Caroline Rebelo Ramalho, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060307038** e o código CRC **EC37733A**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.014152/2024-95

SEI nº 0060307038


Processo. Adm. nº 0009.004970/2024-80 Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO - Solicitação de esclarecimento

4 mensagens

12 de maio de 2025 às 16:54

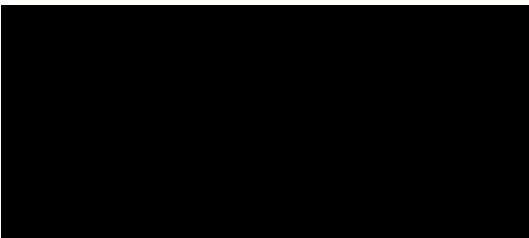
Prezado, boa tarde.

Represento a empresa Viavoz Projetos e gostaria de fazer um pedido de esclarecimento, referente ao Processo. Adm. nº 0009.004970/2024-80 Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO, que está marcado para o dia 24 de junho de 2025.

O questionamento é: esta estabelecido no edital, como requisito, item 13.4.4, que a empresa deverá comprovar mediante atestado de capacidade técnica, comprovação de experiência na elaboração de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade, sendo ele "Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte em Concreto Estrutural." A pergunta é a seguinte, serão aceitos apenas os projetos de pontes, ou qualquer tipo de Obra de Arte Especial? Será aceito atestado de projetos de Viadutos em concreto, no lugar de pontes?

--

Atenciosamente,


CONFIDENCIALIDADE DA RELAÇÃO PROFISSIONAL

A informação contida nesta mensagem é confidencial e coberta pelo privilégio de confidencialidade, conforme Lei 13709/2018. Destina-se ao uso exclusivo da pessoa a quem está endereçada. Se o leitor desta mensagem não é o destinatário pretendido, ou o empregado ou agente responsável por entregá-la ao destinatário pretendido, por favor não leia a informação que a acompanha. Note também que qualquer disseminação ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu esta comunicação por engano, por favor notifique-nos e envie-nos urgentemente a mensagem original. Obrigado.

13 de maio de 2025 às 13:15

Prezado Licitante,

Em atenção ao Email recebido por esta Comissão de Obras em 12/05/2025 referente a Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO, informamos que, conforme o item 13.4.4 do Edital, será exigido os Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação.**

Os itens abaixo, conforme especificado no Instrumento Convocatório, deverão constar no Atestado de Capacidade Técnica (ACT), independentemente do tipo de serviço executado."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	21.088,15
2	Estaca perfil metálico W 250 x 85 - com emenda - fornecimento e cravação	m	225,84
3	Elaboração de estudo de patologia e recuperação de OAE e Projeto Executivo - BDI = 44,6600	UND	1,00
4	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	m ³	919,099
5	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m ²	360,22

Att

Comissão de Obras/SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezado, boa tarde.

O item abaixo, o quadro com as informações das características do serviço, não estão dispostas no Edital e não estão disponibilizadas no Termo de Referência. Observe: no termo capacidade técnica da licitante, item 15.23., fica estabelecido que para comprovação de capacidade técnica a empresa concorrente deverá demonstrar:

15.23. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS

15.23.1. **Capacidade Técnica da Proponente:** Deverá ser demonstrado a experiência comprovada da empresa, com apresentação de atestados da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotados e certificados pelo CREA, de modo a comprovar serviços elaboração Projetos em Obras de Artes Especiais.

15.23.2. **Capacidade da Equipe Técnica:** Experiência profissional nas funções definidas no quadro abaixo, serão comprovados através devidamente registrados nas entidades profissionais respectivas.

15.23.3. REFERENTE A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE - VALOR MÁXIMO = 30,00 PONTOS

15.23.3.1. Pontuação por número de atestados de projetos similares já realizados pela empresa:

Quadro 01 - Experiência da Licitante

Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	30,00

15.23.4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - VALOR MÁXIMO = 30,00 PONTOS

15.23.4.1. Análise da formação e experiência da equipe, pontuação por número de atestados de projetos similares elaborados pelo profissional:

Quadro 02 - Experiência do Profissional

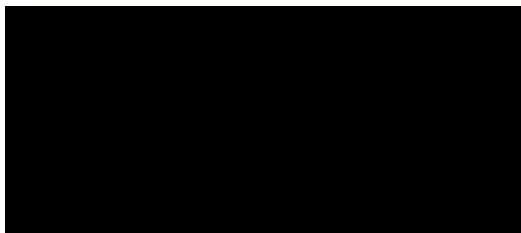
Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto.	30,00

Como pode ser observado não há tais especificações. A dúvida esta sob a ideia de que: o projeto executivo deve ser apenas de "Pontes", ou poderá ser de outras obras de artes e estruturas.

Sobre a tabela apresentada, favor enviar o Instrumento Convocatório, onde conta tal tabela.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



CONFIDENCIALIDADE DA RELAÇÃO PROFISSIONAL

A informação contida nesta mensagem é confidencial e coberta pelo privilégio de confidencialidade, conforme Lei 13709/2018. Destina-se ao uso exclusivo da pessoa a quem está endereçada. Se o leitor desta mensagem não é o destinatário pretendido, ou o empregado ou agente responsável por entregá-la ao destinatário pretendido, por favor não leia a informação que a acompanha. Note também que qualquer disseminação ou cópia desta comunicação por engano, por favor notifique-nos e envie-nos urgentemente a mensagem original. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores ocullo]

15 de maio de 2025 às 11:55

Prezado Licitante,

Comunicamos que, ao realizar nova análise do e-mail encaminhado a esta Comissão de Obras em 12/05/2025 contendo solicitação de esclarecimentos, verificamos que houve equívoco por parte de Vossa Empresa ao identificar o ASSUNTO do E-mail e corpo de texto do referido e-mail, mencionando CONCORRÊNCIA E PROCESSOS diferente nos campos mencionados.

Desta forma, com objetivo de sanar eventuais dúvidas e prevenir interpretações equivocadas, ratificamos a resposta anteriormente enviada, considerando-se então, as informações prestadas abaixo:

1. Referente a **Concorrência nº 90028/2025/SUPEL/RO** – Processo: **0009.014152/2024-95**, informamos que, conforme o item 13.4.4 do Edital, será exigido os Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação.

O item abaixo, conforme especificado no Instrumento Convocatório, deverão constar no Atestado de Capacidade Técnica (ACT), o serviço identificado:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL		
SERVIÇO	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADE (*)
	Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte em Concreto Estrutural	229,50 m ²
*As quantidades exigidas correspondem aproximadamente a 50% dos quantitativos da obra licitada.		

2. Referente a **Concorrência nº 90548/2025/SUPEL/RO** – Processo: **0009.004970/2024-80**, informamos que, conforme o item 13.4.4 do Edital, será exigido os Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**.

Os itens abaixo, conforme especificado no Instrumento Convocatório, deverão constar no Atestado de Capacidade Técnica (ACT), independentemente do tipo de serviço executado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	21.088,15
2	Estaca perfil metálico W 250 x 85 - com emenda - fornecimento e cravação	m	225,84
3	Elaboração de estudo de patologia e recuperação de OAE e Projeto Executivo - BDI = 44.6600	UND	1,00
4	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	m ²	919,099
5	Fôrmas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m ²	360,22

[Texto das mensagens anteriores oculto]